



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 288/89

" DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; APROVA A ESTRUTURA BÁSICA OPERACIONAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 1989, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETIVO PERMANENTE

Art. 1º - À Administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas ou indiretamente contribuindo aos esforços de iniciativas privadas e de outros poderes públicos, tem como objetivo permanente, assegurar à população de Eldorado/MS, condições indispensáveis de acesso à níveis crescentes de bem estar.

Parágrafo Único: Na qualidade do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal, adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob seu comando, atuem efetivamente de forma integrada e racional, em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares na realização das missões indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

ART. 2º- O planejamento como método e instrumento de ação racional compreenderá a elaboração de Planos e Programas de Governo.

Art. 3º- Na elaboração de Planos e Programas, será permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de empresas, ou profissionais de notória especialização, obedecidos os critérios legais e desde que comprovada a impossibilidade da realização dos serviços específicos através dos recursos humanos disponíveis internamente, sempre de acordo com o Decreto-lei nº 2.300/86 com a redação que lhe foi atribuída pelo Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1.987.

Art: 4º- A execução dos Planos e Programas elaborados, serão objetos de permanente coordenação e controle, em todos os níveis administrativos, conforme dispõe o artigo 19, desta Lei.

Parágrafo Único: O Controle compreenderá, principalmente:

- I- o acompanhamento pelas Chefias, da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades dos órgãos controlados;
- II- a fiscalização da regularidade da aplicação dos dinheiros públicos e a guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios, do Sistema Administrativo e Financeiro Municipal.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal, para a execução dos seus Planos e Programas, poderá realizar acordo e convênios com órgãos do Governo Federal, Estadual, e de outros Municípios, inclusive com entidades de iniciativa privada, coordenando ações conjuntas para evitar dispersão de esforços e de investimentos, bem como, consorciando-se com outras municí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

... consorciando-se com outras municipalidades, com o mesmo objetivo, desde que em consonância com o Poder Legislativo.

Art. 6º- Quando necessário, para a execução de obras ou serviços públicos, observados os preceitos legais vigentes, a Prefeitura Municipal poderá recorrer à forma de execução indireta ou delegada, por concessão ou permissão, cabendo ao Poder Executivo, sua regulamentação, outorga e a fiscalização pelos órgãos próprios da Estrutura Administrativa da Organização Municipal.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS E ESPECIAIS DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS

Seção I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º- Cumpre ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, dirigir, através dos órgãos públicos a ele subordinados, direta ou indiretamente, a administração do Município, exercendo todas as atribuições previstas explícitas ou implicitamente, nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e demais Leis complementares ou ordinárias, todas aquelas que não lhe sejam vedadas por Lei.

Seção II

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E COORDENADORES ESPECIAIS

Art. 8º- São atribuições básicas dos Secretários Municipais e Coordenadores Especiais, como auxiliares diretos do Prefeito, exercerem na área de sua competência, a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal.

Parágrafo único: Para todos os efeitos legais, de direito e repre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único: Para todos os efeitos legais, de direito e representação funcional, os titulares das Coordenadorias Especiais terão "status" de Secretário Municipais.

Art. 9º- A supervisão a cargo dos ocupantes das posições de Chefias, especificadas no artigo anterior, tem por principal objetivo:

- I- assegurar a observância da legislação federal, estadual e Municipal;
- II- promover e assegurar a elaboração e execução dos Planos e Programas do Governo;
- III- coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais órgãos municipais
- IV- assegurar a fiscalização da aplicação de dinheiro, valores e bens públicos;
- V- acompanhar os custos globais dos programas do Governo visando a produtividade dos serviços e a redução de seus custos;
- VI- manter o Prefeito constantemente informado sobre a execução dos serviços públicos, propondo as medidas convenientes.
- VII- fiscalizar os serviços em execução pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito qualquer deficiência ou irregularidade;
- VIII- sugerir e solicitar do Prefeito as providências que julgarem necessárias para propiciar, aprimorar e manter o andamento dos serviços sob sua responsabilidade
- IX- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Seção III

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DE GABINETE

Art. 10- São atribuições dos Diretores de Departamentos e Assessores de Gabinete, como auxiliares diretos dos Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

... como auxiliares diretos dos Secretários Municipais, exercerem à nível de direção, na área de sua competência, a orientação, coordenação, supervisão e execução das atividades inerentes à denominação do órgão ao qual estão subordinados.

Art.11- As atividades a cargo dos Diretores de Departamentos e Assessores de Gabinete tem por principal objetivo:

- I- assegurar a perfeita execução do planejamento administrativo municipal;
- II- promover a execução dos Planos e Programas de Governo;
- III- coordenar as atividades dos órgãos sob a sua responsabilidade e desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

DO REGIME DE PESSOAL

Art.12- Os servidores públicos da Administração Municipal, reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor, observadas as disposições constitucionais e a legislação complementar federal pertinente.

Seção II

DAS LICITAÇÕES

Art.13- A contratação de obras, serviços, compras e as alienações serão realizadas de conformidade com a Legislação Federal, e supletivamente, pela Legislação Estadual ou Municipal pertinente.

Seção III

DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.14- Os atos do Poder Executivo Municipal, constituir-se-ão principalmente em sanção ou vetos de Leis, expedição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

... expedição de decretos, portarias, resoluções e outros atos administrativos de sua competência.

Art.15- A publicação dos atos do Poder Executivo Municipal, será efetuada através de afixação na sede da Prefeitura Municipal, ou de divulgação por periódico de grande circulação no Município, ou ainda pela imprensa oficial do Estado. Na impossibilidade de publicação na imprensa local, em virtude de observância dos prazos e outros, a publicação poderá ser efetuada em periódicos de Municípios circunvizinhos, desde que possuam circulação no Município de Eldorado/MS.

Seção IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Art.16- A descentralização das decisões, objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória, para o ponto mais próximo dos eventos que demandam a decisão.

Art.17- A descentralização processar-se-á por meio de delegação explícita, informal ou formal, de competência, nos seguintes termos:

I- poderão ser objetos de delegação informal:

- a)- a implantação de decisões previamente aprovadas;
- b)- a interpretação e adequação de fatos relacionados com a mecânica de funcionamento de programas de trabalho;
- c)- o exercício de atividades administrativas, repetitivas e rotineiras, necessárias à implantação de programas de trabalho.

II- poderão ser objeto de delegação formal:

- a)- o controle da execução de programas aprovados;
- b)- a realização de despesas autorizadas em orçamento ou em convênios, contantes de cronograma de desembolso;
- c)- o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III- Não poderão ser objetos de delegação:

- a)- as tarefas ou atividades recebidas por delegação;
- b)- a formulação de diretrizes para ação de unidade administrativa;
- c)- a aprovação de planos de trabalho previamente discutidos em escalões superiores;
- d)- todas as atribuições de competência exclusiva da Chefia do Poder Executivo Municipal, em especial:
 - 1)- nomeação ou demissão de servidor, a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria funcional e vínculo empregatício bem como sua exoneração ou demissão
 - 2)- autorizar a abertura e aprovação de processos licitatórios, qualquer que seja sua modalidade ou finalidade;
 - 3)- conceder ou permitir exploração de serviços de utilidade pública;
 - 4)- e, as atribuições expressas no art. 89, da Lei Complementar nº 7, de 20/11/1981 (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo Único: A qualquer momento, a seu critério, ou por motivo relevante e de interesse da Administração Municipal, poderá o Prefeito avocar a competência decisória delegada, inerente a qualquer assunto nos limites da competência de Executivo Municipal.

Art. 18- O funcionamento da Prefeitura Municipal, será objeto de coordenação permanente, para evitar superposições de iniciativas, facilitar a complementariedade de esforços e as comunicações entre órgãos, servidores e os munícipes em geral.

Art. 19- A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

- I- Superior, envolvendo o Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Coordenadores Especiais;
- II- Setorial, envolvendo os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Assessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a III-interno, envolvendo os Diretores de Departamentos, Assessores e demais responsáveis pelos órgãos administrativos subordinados;

Art.20- A atuação dos órgãos e entidades que compõem a administração Pública Municipal, obedecerá as seguintes diretrizes

- I- adoção do Planejamento como instrumento básico, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação racional de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal;
- II- predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
- III- promoção de modernização dos órgãos, entidades, instrumentos, procedimentos e normas da Administração Pública com vistas à redução de custos e desperdícios, propiciando maior eficiência na ação administrativa;
- IV- valorização dos recursos humanos a serviço da Administração Municipal, através da criação de condições próprias ao acesso indiscriminado às oportunidades de emprego público, traduzidas em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração do pessoal e serviços.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA OPERACIONAL

Art.21- Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, contará com a seguinte Estrutura Básica Operacional, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

- I- Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete;
- II- Procuradoria Jurídica;
- III-Coordenadoria Especial de Ação Comunitária;
- IV- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII- Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII- Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública;
- IX- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante Portaria proceder o desdobramento operacional da Estrutura Básica Operacional, a que se refere este Capítulo, naquele couber e se fizer necessário.

Art.22- A representação gráfica da Estrutura Básica Operacional da Prefeitura Municipal, será aprovada por ato do Poder Executivo Municipal, juntamente com o Regimento Interno respectivo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DO GABINETE

Art.23- À Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete, incumbe o assessoramento direto ao Prefeito, na organização e controle da agenda do Poder Executivo; na transmissão das determinações do Prefeito às demais autoridades municipais; nas atividades concernentes ao cerimonial; no apoio à Junta do Serviço Militar, à Unidade Municipal de Cadastro; na supervisão e apoio à Assessoria de Comunicação Social e Assessorias Especiais; as funções de atendimento aos munícipes; a formalização dos atos do Poder Executivo em coordenação com Procuradoria Jurídica; a colaboração aos demais órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando preservar os resultados pretendidos pela Administração e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, inclusive superintender a Coordenadoria Especial de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal Para Assuntos do Gabinete manterá, para efetivação de suas atribuições, as seguintes sub-unidades operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM, setor encarregado de desempenhar as funções do alistamento militar na área do Município, na forma do artigo 11, da Lei nº 4.375, de 17-08-64, é constituída por um presidente que será sempre o Prefeito Municipal e um secretário, que será especialmente designado pelo Prefeito, dentre os servidores municipais, para o desempenho das funções

II - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, é o setor encarregado de exercer no Município, as tarefas concernentes ao recadastramento de imóveis rurais e prestação de assistência aos contribuintes do ITR - Imposto Territorial Rural, a cargo do INCRA; será dirigida por um encarregado especialmente designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores Municipais, para o desempenho das funções, de acordo com as disposições do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que, atuará em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças;

III - ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, setor encarregado de articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos de imprensa; da análise de conteúdos dos diferentes segmentos da imprensa; da seleção dos veículos de comunicação social mais adequadas à divulgação dos diversos assuntos; problemas e posições da Administração, do planejamento de campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal; da organização do arquivo de matérias publicadas e de interesse do Município e o desempenho de outras funções atividades correlatas. Será dirigida por um encarregado credenciado, especialmente designado pelo Prefeito dentre os assessores do gabinete, para o desempenho das funções, o qual será responsável, também, pela organização das relações sociais do Poder Executivo Municipal com autoridades Federais, estaduais e municipais e o controle da agenda do Prefeito;

IV - ASSESSORIAS ESPECIAIS, encarregados do atendimento das necessidades inerentes às atividades de Planejamento e execução de trabalhos qualificados, imprescindíveis ao desempenho e operacionalização das funções específicas do Gabinete do Prefeito e das demais unidades operacionais da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Serão compostas de Assessores Especiais ocupantes de cargos em comissão designados pelo Prefeito, para o desempenho das funções, incumbindo-lhes ainda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a elaboração da programação orçamentária e financeira, estudos de viabilidade econômico-financeira, viabilizar operações e de créditos de interesse da Administração Municipal e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Gabinete do Prefeito.

Seção II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 249 - À Procuradoria Jurídica, incumbe a representação da Prefeitura em qualquer Foro ou Juízo, por Delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza Jurídica; o controle e liquidação da dívida ativa; o controle das atividades relacionadas com a regularização do patrimônio imobiliário da Prefeitura e com as desapropriações praticadas pelo Município a orientação jurídica em contratos, convênios e acordo que a Prefeitura seja parte; a elaboração de Decretos, Projetos de Leis e razões de veto; o controle documental da legislação Municipal nas suas diversas formas; a publicação dos atos oficiais de estreita coordenação com a secretaria Municipal Para Assuntos do Gabinete, e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, para todos os efeitos legais, possuirá "status" de Secretário Municipal.

Seção III DA COORDENADORIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 250 - A Coordenadoria Especial de Ação Comunitária, incumbe o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência e promoção social; a mobilização comunitária de voluntariado com vistas à viabilização de atividades de assistência às famílias de baixa renda; a assistência social aos idosos e aos menores em situação irregular, no Município; e promoção em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de cursos pré-profissionalizantes e outros programas de gênero; manter estreita coordenação com os demais órgãos Municipais e outros da esfera federal e estadual, a fim de viabilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

lizar recursos, convênios e outros de interesse para sua área de atuação; promover a assistência médica-hospitalar e odontológica, - sempre em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública; oportunizar melhorias de emprego, habitação e abastecimento às populações de baixa renda e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26º - Para efetivação de suas atribuições, a coordenadoria especial de Ação Comunitária contará com uma equipe técnica, composta dos servidores municipais especialmente designados pelo Prefeito, para a operacionalização de política de promoção e assistência social a cargo do Município.

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária incumbe implementar a política local, de desenvolvimento Agropecuário, industrial e econômico; pugnar pela definição de planos e programas de industrialização do Município; colaborar na elaboração dos planos diretores de desenvolvimento local e integrado; viabilizar acordos e convênios com as demais esferas de governo visando o atendimento das necessidades e incentivos à Agricultura e Pecuária e instalação de empresas no Município; manter constantemente contatos com os órgãos federais pertinente, com o objetivo de implantar, no Município, Projetos Experimentais e ou de apoio a Agricultura Agropecuária e aproveitamento industrial das potencialidades locais; divulgar a existência dos recursos, riquezas naturais e condições econômicas do Município; formular em coordenação com o setor de promoção social, programas de ação, visando a melhoria de empregos, rendas, habitação e abastecimento, pugnar pela regularização fundiária, urbana, em cooperação com os demais órgãos da Administração Municipal, órgãos das demais esfera de governo e desempenhar outras atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas atribuições a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, contará com uma equipe de trabalho, composta de servidores Municipais, especialmente designados para essas funções pelo Prefeito Municipal.

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º - À Secretaria Municipal de Administração incumbe a coordenação, supervisão e execução das atividades relativas à operacionalização administrativa da Prefeitura, bem como os serviços auxiliares decorrentes de sua atuação, incumbindo-lhes em especial a gestão das atividades inerentes à administração do Quadro Pessoal Permanente e Provisório da Prefeitura; a organização, controle e atualização dos assentamentos funcionais; o controle de ponto; a elaboração, em conjunto com o Departamento de Administração Orçamentária e Contabilidade da Folha mensal de pagamento; zelar pela observância dos direitos trabalhistas e funcionais dos servidores da Prefeitura; propor ao Prefeito Municipal, sempre que necessário a ascensão funcional; pugnar pelo recolhimento regular dos encargos (patrimoniais) patronais da Municipalidade; realizar e manter, em colaboração aos demais órgãos da Municipalidade, cursos de treinamento de recursos humanos; desenvolver nos servidores os princípios nortecedores das relações humanas no trabalho, manter o Prefeito Municipal constantemente informado das atividades em andamento; elaborar os termos de rescisões de contratos e os atos de demissão e ou exoneração, conforme o caso e por determinação do Prefeito; a supervisão e manutenção dos serviços de comunicação interna, expediente, transportes, oficiais, arquivo, protocolo, reprografia, segurança e serviços auxiliares; a manutenção e coordenação das áreas de material e patrimônio; a administração dos bens de usos especiais de propriedade do Município e de sempear outras atividades que lhe forem atribuídas pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 292 - Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Administração contará com as seguintes unidades operacionais:

- I - Departamento de recursos Humanos
- II - Departamento de Serviços Gerais
- III - Departamento de Material e Patrimônio.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 302 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incumbe: a definição, o acompanhamento e avaliação das ações didático pedagógicas, a manutenção da rede física necessária ao ensino de 1º Grau; a Administração da Rede Municipal de Ensino; o aperfeiçoamento do Corpo Docente e - Administrativo; o controle da documentação escolar; a promoção de atividades inerentes ao desenvolvimento cultural, esportivo e de lazer no Município; a coordenação da educação física e da merenda escolar; a manutenção e atualização de bibliotecas públicas, teatros e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 312 - Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura contará com as seguintes unidades operacionais:

- I - Departamento de Ensino;
- II - Departamento de Cultura e Esportes.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 322 - À Secretaria Municipal de Finanças, incumbe a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira; a inscrição de contribuintes dos tributos municipais, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a preparação da programação de desembolso financeiro e emissão de empenhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a Administração das dotações orçamentárias atribuídas às diversas unidades da Prefeitura; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a auditoria financeira sobre os órgãos da Prefeitura; o acompanhamento e controle sistemático de desempenho da receita e da despesa; a manutenção do cadastro econômico e fiscal da contribuintes; a promoção das relações da Prefeitura com os contribuintes em termos de exigência, formalidades e obrigações tributárias; a escrituração contábil, o controle sistemático da capacidade de endividamento da Prefeitura; e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

Art. 332 - Para efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Finanças, contará com as seguintes unidades operacionais.:

- I - Departamento de Administração Orçamentária e Contabilidade;
- II - Departamento de Cadastros e Fiscalização Tributária;
- III - Departamento de Administração Financeira e Tesouraria.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

Art. 342 - À Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública, incumbe promover direta ou indiretamente o atendimento médico hospitalar e odontológico à população carente, à clientela escolar do Município; desenvolver, diretamente ou mediante convênios, as atividades e ações de fiscalização, saneamento, vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município, a formulação e implementação de programas de ações visando melhorias de saúde e o atendimento à população em situações de marginalidade social, mediante a manutenção de programas e projetos específicos; o combate sistemático às epidemias e endemias; e desempenhar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

momento as que advirem de programas federais e estaduais, com delegação de competência do Município.

Art. 359 Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública contará com as seguintes unidades operacionais:

- I - Departamento de Saúde e Previdência Social;
- II - Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, constituirá uma Comissão Municipal de Programas Especiais de Saúde Pública, integrada pelos titulares dos cargos de Chefias dos Departamentos desta Secretaria e Presidida pelo Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública, destinada à implementação da Política Municipal de Saúde e a operacionalização de Projetos Especiais pertinentes à respectiva área de atuação.

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 369 à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, incumbe a responsabilidade pelo planejamento urbanístico; o controle da ocupação do território municipal; a orientação, controle e conservação das obras municipais; a conservação de estradas e caminhos municipais; a conservação de pontes e bueiros; a conservação das vias e logradouros públicos; a elaboração; análise e aprovação de projetos, licenciamentos e fiscalização de obras públicas e particulares; autorização de "HABITE-SE" e outros; as atividades inerentes ao controle do sistema viário e sinalização urbana, no Município; o planejamento das atividades relacionadas com o serviço de iluminação, limpeza e coleta de lixo das vias e logradouros públicos; a autorização e manutenção de parques e jardins; os serviços de topografia e agrimensura; a manutenção de máquinas e veículos da Prefeitura e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas atribuições a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contará com as seguintes unidades operacionais:

- I - Departamento de Obras e Controle Urbanístico;
- II - Departamento de Serviços Urbanos
- III - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES :

Art. 37º - Os Órgãos da Estrutura Básica Operacional da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS; a que se refere esta Lei, serão dirigidos:

- I - os Órgãos colegiados, Pelos Conselhos, previamente instituídos e empossados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - a Procuradoria Jurídica, pelo Procurador Jurídico do Município.
- III - as Coordenadorias Especiais, pelos Coordenadores Especiais;
- IV - as Secretarias, pelos Secretários Municipais respectivos;
- V - os Departamentos, pelos Diretores de Departamentos;
- VI - os Setores, pelos encarregados de Setores;
- VII - as Assessorias, pelos assessores nomeados e designados pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições legais pertinentes, bem como as respectivas áreas de atuação que lhe forem atribuídas;

Art. 38º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal, mediante Portaria e afetar a criação dos cargos de Chefias e Assessoramento superior, ou Intermediário, necessários à implantação de Estrutura Básica Operacional aprovada pela presente Lei.

Parágrafo Único - A autorização consignada neste artigo outorga poderes ao Prefeito Municipal, para a criação e ou transformação de cargos da Prefeitura Municipal, com ou sem aumento de despesa, desde que considerados os parâmetros pertinentes e a necessidade imprescindível à implantação e operacionalização das finalidades desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- Art. 399 - Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes das disposições ou posições de Chefias, em todos os níveis, incentivar nos subordinados a mentalidade de bem servir ao público e especificamente:
- I - Propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade administrativa a qual pertencem;
 - II - Promover o treinamento dos recursos humanos na área de sua competência, incentivando o aperfeiçoamento na execução das atividades;
 - III - Conhecer os custos operacionais das atividades sobre sua responsabilidade; combater o desperdício e evitar duplicidade de Iniciativas;
 - IV - incentivar nos subordinados a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalhos existentes.
- Art. 409 - As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos órgãos integrantes da estrutura operacional e as competências de seus titulares, serão determinados no Regimento Interno próprio pelo Prefeito Municipal.
- Art. 419 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá, por ato do Poder Executivo Municipal, manter estabelecimentos de ensino pré-escolar, programas profissionalizantes e, coordenação com órgãos federais e estaduais pertinentes, a alfabetização de adultos.
- Art. 429 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor dos cargos de provimento efetivo, dos de provimento em comissão de funções gratificadas, dos empregos e funções anteriormente criados e integrantes da Administração Municipal, que se fizerem necessários para a implantação da estrutura operacional estatuída pela presente Lei, aprovando por ato próprio, os Quadros de Pessoal Permanente e Provisório, bem como o plano de Cargos e Salários pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através da Portaria poderá criar ou transformar cargos e funções, adaptando o contingente de servidores da Administração Municipal, à estrutura ora aprovada, bem como, alterá-las e atualizá-las às necessidades decorrentes da Presente Lei.

Art. 439 - Os órgãos existentes na atual estrutura operacional e não previstos na presente Lei, serão extintos automaticamente na medida em que o novo organograma for sendo implementado, com os novos órgãos específicos abrangendo as atribuições daqueles anteriormente criados e mediante o provimento dos titulares respectivos.

Art. 440 - Consideram-se equivalentes às denominações dos órgãos administrativos, objeto da presente Lei, o de seus titulares para efeitos de Leis, Decretos, Convênios, Contratos e demais atos da Administração relativos ao uso de papéias, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

TÍTULO IV

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 452 - Os cargos e Salários integrantes dos quadros de Pessoal permanente e Provisório da Administração Municipal serão classificados por portaria do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Sem prejuízo das disposições legais pertinentes aos cargos e que se refere este artigo, serão atribuídas retribuições pecuniárias próprias, fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições constitucionais vigentes.

§ 2º - O presente sistema de retribuição pecuniária denominar-se-á PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS e será composta de quadros de pessoal a saber:

I - Quadro de Pessoal Permanente, que será destinado a abrigar os ocupantes de cargos de provimento em caráter permanente e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cujo ingresso no serviço público tenha sido em decorrência da aplicação do disposto no inciso II, art. 37 da Constituição Federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Quadro de Pessoal Provisório, que será destinado a abrigar os servidores admitidos anteriormente à vigência desta Lei, e/ou contratados por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal vigente.

Art. 46º - O sistema classificatório a que se refere este Título abrangerá os cargos isolados de provimento em comissão as funções gratificadas e os cargos de provimento efetivo definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Eldorado/MS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 47º - Os quadros de pessoal da Administração Municipal ficam definidos da seguinte forma:

I - Cargos de provimento em Comissão

a) - Grupo ocupacional 1 - Direção e assessoramento superior - DAS;

b) - Grupo ocupacional 2 - Assistência direta e imediata - ADI;

II - Funções gratificadas de Provimento em confiança:

a) - Grupo ocupacional 3 - Direção e atendimento intermediário - DAI;

III - Cargos de Provimento Efetivo:

a) - Grupo ocupacional 4 - Técnicos de nível superior TNS;

b) - Grupo ocupacional 5 - Técnicos de Nível médio - TMM

c) - Grupo ocupacional 6 - Pessoal de Serviços auxiliares - SAX;

d) - Grupo ocupacional 7 - Magistério - MAG.

Art. 48º - O Poder Executivo Municipal aprovará por ato próprio, a quantificação e remuneração mensal a ser atribuída aos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais referidos no artigo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 492 - Os servidores da Administração Municipal, constituirão a clientela preferencial do novo plano de Cargos e Salários e serão enquadrados por transposição em estrita observância ao princípio de isonomia salarial, podendo posteriormente ser procedida sua reclassificação por readequação ou por transferência, observando o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Eldorado/MS., naquilo que não conflitar com a presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - Para os efeitos de isonomia salarial e para fins de não ocorrência de descenso de remuneração, considerar-se-á para fins de direito, o valor recebido a título de salário ou vencimento pelos servidores Municipais, em seus cargos de origem, em conformidade e igualdade ao PISO SALARIAL, cuja origem, esta contida na Lei Municipal de Eldorado nº 197/84 para os servidores a serem enquadrados nos Grupos Ocupacionais previstos nos anexos II-V-VI da Presente Lei.)

§ 2º - Em decorrência de novo enquadramento nos casos de absoluta impossibilidade de reclassificar e/ou readaptar o servidor em cargo compatível com sua remuneração anterior, ser-lhe-á assegurada vantagem pessoal que garanta a não ocorrência do descenso referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considerar-se transposição, a passagem do servidor de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo sistema classificatório.

Art. 502 - O ingresso no novo Plano de Cargos e Salários, dar-se-á por classe, em cada cargo dos diversos Grupos Ocupacionais, observados os níveis de qualificação exigidos para provimento nos mesmos.

§ 4º - Fica garantido ao funcionalismo público municipal regidos pela CLT e estatutários, aumento salarial de acordo com a Lei Federal ou índice fixado pelo Governo Federal, para os servidores a serem enquadrados nos grupos Ocupacionais previstos nos anexos II - V - VI da Presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º - Os Funcionários estatutários serão admitidos através de contrato de trabalho, por prazo determinado, cujo vencimento não poderá ser superior ao mandato do Prefeito Municipal.

Art. 51º - Habitar-se-á à reclassificação por transferência ou readaptação, os servidores que, além da qualificação necessária, comprovarem ininterrupto exercício em seus respectivos cargos pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 52º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á por habilitação em concurso de provas ou, de provas e títulos, e na classe e referência inicial de cada um deles.

Art. 53º - O provimento dos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores e de Assistência Direta e imediata é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, inclusive sua exoneração "ADNUTUM".

Art. 54º - As designações para as funções de confiança de Direção e atendimento intermediário, é de competência do Prefeito Municipal e recairá, unicamente, sobre os servidores municipais, por indicação dos respectivos titulares dos órgãos.

Art. 55º - Quando o provimento de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores ou de Assistência Direta e Imediata, recair sobre servidor da Administração Municipal e, sendo os seus vencimentos, inferiores ao vencimento-base do cargo em comissão, ser-lhe-á dada a complementação de seu vencimento de forma a que, o total da remuneração seja igual ao valor atribuído ao respectivo cargo.

Parágrafo Único - Quando o provimento de cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores ou de Assistência direta e imediata recair sobre Pessoal do Quadro, em sendo os seus vencimentos superiores ao vencimento-base do cargo em comissão, poderá este optar pelos seus vencimentos, recebendo gratificação de 20% - (vinte por cento) do vencimento-base do cargo em comissão e as demais vantagens inerentes ao cargo para o qual for designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 56º - Aplica-se as medidas dispostas no artigo anterior, quando ocorrer os casos concretos especificados e se tratar de servidor cedido ao Município, com ônus para a origem de órgãos Públicos de União, Estados e/ou de outros Municípios.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 57º - O Sistema de Carreira da Administração Municipal, consolidar-se-á sob a forma de progressão, Ascensão, transferência e Readaptação, conforme define o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Eldorado/MS; naquilo que não conflitar com a Presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 58º - Para os efeitos do sistema de Carreira a disponibilidade dos cargos relativamente à fixação da lotação das respectivas classes, será a seguinte:

- I - Classe A - 50% (cinquenta por cento);
- II - Classe B - 30% (trinta por cento);
- III - Classe C - 20% (vinte por cento).

Art. 59º - A concessão dos benefícios do Sistema de Carreira obedecerá aos intertícios e determinações definidos para caso, no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Eldorado/MS; e dependerão de norma regulamentar a ser baixada pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º - Para fiel cumprimento do que dispõe este título, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, manterá devidamente atualizado, o manual dos cargos, com suas especificações, natureza dos trabalhos, descrição das atribuições, características especiais quando for o caso e, requisitos básicos para o seu provimento.

Art. 61º - Subsidiará o Plano de Cargos e Salários o Estatuto dos Funcionários Públicos de Eldorado-MS; naquilo que não conflitar com a presente Lei, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 622 - Aos servidores integrantes do Quadro Provisório, será atribuído salário em valor idêntico ao vencimento estabelecido para os ocupantes de cargos similares integrantes do Quadro Permanente gozando estes dos direitos trabalhistas inerentes ao regime jurídico próprio ao qual se encontra vinculados.

Parágrafo Único - O Quadro Provisório será adotado, enquanto não existirem servidores concursados, aptos a integrarem o Quadro Permanente e, enquanto existirem na Administração Municipal servidores estáveis nos termos da Constituição Federal Vigente.

Art. 632 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as reformulações orçamentarias que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos específicos da presente Lei, inclusive efetuar suplementação de recursos, observados os limites estabelecidos em Lei.

Art. 642 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as reformulações orçamentarias que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos específicos da presente Lei, inclusive efetuar suplementação de recursos, observados os limites estabelecidos em lei orçamentaria em vigor.

Art. 652 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO - 02 de Março de 1.989.

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>007 / 89</u> / DE
<u>sem data</u>

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO 1 - LEI MUNICIPAL Nº 280 /89

GRUPO OCUPACIONAL 1= SIMBOLO DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE ELDORADO

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO BASE MENSAL
DAS- 1	SECRETARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE	01	NCz\$ 280,00
DAS - 2	SECRETARIOS MUNICIPAIS	05	NCz\$ 250,00
DAS - 3	PROCURADOR JURIDICO	01	NCz\$ 220,00
DAS - 4	COORDENADOR ESPECIAIS	02	NCz\$ 210,00
DAS - 5	DIRETORES DE DEPARTAMENTO E CHEFE DE GABINETE	14	NCz\$ 220,00

NOTA: O cargo de procurador jurídico do Município, Simbolo DAS -3 terá Carga Horaria diária de 06(SEIS) horas e os demais 08,00 horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II LEI MUNICIPAL Nº 280/89:

GRUPO OCUPACIONAL 2 - SIMBOLO ADI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO- ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA
REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ELDORA
DO-MS.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO BASE MENSAL
ADI - 1	Auxiliar Tesoureiro	01	Ncz\$ 135,00
ADI - 2	Supervisor de Departamento	06	Ncz\$ 125,00
ADI - 3	Assessor de Imprensa	01	Ncz\$ 120,00
ADI - 4	Secretário da JSM.	01	Ncz\$ 110,00
ADI - 5	Auxiliar de Administração	05	Ncz\$ 100,00
ADI - 6	Supervisor Sanitário	01	Ncz\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 280/89

GRUPO OCUPACIONAL 3 - SÍMBOLO DAI

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DIREÇÃO E ATENDIMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES CRIADAS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
DAI - 1	Gratificação por função de Direção e atendimento intermediário	05	NCz\$ 40,00
DAI - 2	Gratificação por função de direção e atendimento intermediário	05	NCz\$ 30,00
DAI - 3	GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE DIREÇÃO E ATENDIMENTO INTERMEDIÁRIO	05	NCz\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV LEI MUNICIPAL Nº 280/89

GRUPO OCUPACIONAL 4

TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, SÍMBOLO - TNS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E OU PROVISÓRIO

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE NÍVEL E TABELA DO ANEXO IV	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS
	MÉDICO - ODONTÓLOGO BIO- QUÍMICO - ASSISTENTE SOCIAL SOCIÓLOGO - MÉDICO	A IV a VII	
	VETERINÁRIO - CONTADOR ENGENHEIRO - ECONOMISTA ADVOGADO - ARQUITETO E OUTROS.	B VIII a XI	20
		C XII a XV	

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V LEI MUNICIPAL Nº 280/89

GRUPO OCUPACIONAL V

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

SÍMBOLO - TNM

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E/OU PROVISÓRIO

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL E TABELA DO ANEXO V	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE BIBLIOTECÁRIA AUXILIAR DE ENFERMAGEM TOPOGRAFO	A	II a V	
	PROFESSOR LEIGO COM 2º GRAU NÃO ESPECÍFICO RECEPCIONISTA FISCAL SANITÁRIO MESTRE DE OBRAS E OUTROS.	B	VI e VII	40
		C	VIII a X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 280/89

GRUPO OCUPACIONAL - 6

SERVIÇOS AUXILIARES - SÍMBOLO SAX

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E/OU PROVISÓRIO

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL DA TABELA IV	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS
	Recepcionista, Motorista Operador de Maquinas, Es- criturário, Agente Fiscal Pedreiro Carpinteiro - 1 ^o Eletricista, encanador	A	I e IV	
	Pintor, almoxerife, arqui- vista, Zelador, vigilante Servente, Merendeira, - 1 ^o Professor Leigo sem 2 ^o Grau, auxiliar de Biblio- teca, Atendente de Enferma- gem, Auxiliar de Mecânico cozinheiro, Cari, Trabalhador Braçal, Coveiro, Magarefe e Outros.	B	V e VIII	90
		C	IX e XII	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII - LEI MUNICIPAL Nº 280/89

GRUPO OCUPACIONAL - 7

MAGISTÉRIO - SÍMBOLO - MAG.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E/OU PROVISÓRIO

SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL - TABELA DO ANEXO VI	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS
	Professor Normalista Professor com habilitação Específica-Superior de curta duração, de licenciatura plena e outros na área de Educação.	A	II a VII	40
		B	VIII a XII	
		C	XIII a XV	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII - LEI MUNICIPAL Nº 280/89

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR NÍVEIS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E/OU PROVISÓRIO

NÍVEL	VALOR
I	Ncz\$ 32,00
II	Ncz\$ 64,00
III	Ncz\$ 70,00
IV	Ncz\$ 75,00
V	Ncz\$ 80,00
VI	Ncz\$ 90,00
VII	Ncz\$ 100,00
VIII	Ncz\$ 105,00
IX	Ncz\$ 110,00
X	Ncz\$ 115,00
XI	Ncz\$ 120,00
XII	Ncz\$ 125,00
XIII	Ncz\$ 135,00
XIV	Ncz\$ 145,00
XV	Ncz\$ 155,00

OBS: As remunerações dos níveis salariais constantes desta Tabela e que estão classificadas por funções no Anexo II, referentes aos cargos de Médico, Engenheiro, Dentista, Veterinário correspondem ao período de 4:00 horas de trabalho por dia.